



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DECRETO Nº 2.127 DE 26 DE AGOSTO DE 2021.

“INSTITUI E MANTEM REGRAS DE FLEXIBILIZAÇÃO DAS ATIVIDADES SUSPENSAS NO MUNICÍPIO COMO MEDIDA DE SEGURANÇA AO ENFRENTAMENTO À PANDEMIA DE DOENÇA VIRAL RESPIRATÓRIA CAUSADA PELO AGENTE VIRAL COVID-19 (Coronavírus), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 26 / 08 / 20 21

maizeira

Assinatura do Servidor

O prefeito, no uso de sua competência e atribuições legais, nos termos do art. 95-B, da lei Orgânica do Município de Pedro Teixeira, Estado de Minas Gerais,

CONSIDERANDO que a Organização Mundial da Saúde - OMS classificou, em 11 de março de 2020, o surto da COVID-19, doença causada pelo novo Coronavírus (denominado SARSCoV-2), como pandemia;

CONSIDERANDO que, nos termos da Constituição Federal de 1988, em particular do inciso II do art. 23, do inciso XII do art. 24 e do art. 198, compete concorrentemente à União, aos Estados e Distrito Federal e os Municípios legislar e executarem medidas concernentes à promoção e à proteção da saúde pública em caráter preventivo e assistencial;

CONSIDERANDO o disposto na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019, e do Decreto Federal nº 10.282, de 20 de março de 2020;

[Handwritten signature]



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

CONSIDERANDO que o município se encontra em situação estável no número de casos confirmados COVID-19, com declínio da curva de disseminação nos últimos dias, onde o Município encontra-se com 86(oitenta e seis) casos positivos, sendo que 01(um) caso em tratamento e 85(oitenta e cinco) recuperados, 02(dois) casos suspeitos e 12(doze) em isolamento por contato;

CONSIDERANDO a necessidade de volta da economia e do comércio local no Município de Pedro Teixeira/MG, de acordo com deliberação do Comitê da Covid-19, do dia 26 de agosto de 2021;

Decreta:

Art. 1º- Este Decreto dispõe sobre flexibilização de medidas restritivas, de modo excepcional e temporário, voltadas à contenção da disseminação da COVID-19.

Art. 2º- Fica determinado o uso obrigatório de máscara a toda população em vias públicas, e recomenda-se sair de casa somente quando necessário.

DO FUNCIONAMENTO DA UNIDADE BÁSICA/SECRETARIA DE SAÚDE

Art. 3º- O horário de funcionamento se manterá com o horário regular, sendo da Unidade Básica de Saúde -Tereza Maria de Jesus (SCNES 2142171) das 07:00h às 18:00 horas, e da Secretaria Municipal de Saúde (SCNES 6452254) das 08:00h às 17:00 horas de segunda a sexta-feira.

Parágrafo único. O atendimento de triagem será realizado na Unidade Básica de Saúde, para todos os pacientes antes de adentrarem para atendimento pretendido.

Publicado no Quadro de Avisos da Prefeitura Municipal de Pedro Teixeira, conforme determina o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 26 / 08 / 20 21
Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 4º - Ficam mantidos os atendimentos médicos nas Unidades Básicas de Saúde das comunidades rurais do Município (Fumal, Ribeirão de São Pedro e Taboado).

Art. 5º - Ficam mantidas as visitas residenciais do serviço de Enfermagem do Programa Saúde da Família (PSF), assim como as visitas de psicólogo, fisioterapeuta, fonoaudiólogo e nutricionista.

Art. 6º - Ficam mantidos os atendimentos eletivos de fisioterapia, serviços de nutrição, fonoaudiologia, psicologia e psiquiatria na Unidade Básica de Saúde - Tereza Maria de Jesus;

Art. 7º - Ficam mantidas as atividades e atendimentos dos agentes de saúde e agentes de endemias.

DOS BARES

Art. 8º - Fica permitido o funcionamento das atividades de bares e lanchonetes desde que sejam seguidas as seguintes restrições:

I - O horário de funcionamento fica limitado até as 22:00 horas, de segunda-feira à sábado;

II - Os estabelecimentos, aos domingos, somente poderão funcionar em regime de *delivery* (entrega a domicílio);

III - Ficam proibidos qualquer tipo de entretenimento nos estabelecimentos, como: música, som em veículos automotores, jogos de sinuca, televisão e afins;

IV - Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;

Publicado no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 26 / 08 / 21
Ass: _____
Assessoria do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

DOS SALÕES DE BELEZA e BARBEARIAS

Art. 9º - Fica mantido o funcionamento de salão de beleza e barbearia, devendo o atendimento acontecer com 01(um) cliente por vez dentro do estabelecimento.

I – O atendimento somente poderá ocorrer com horário previamente agendado, respeitando intervalo mínimo de 01(uma) hora entre os clientes;

II – Deverá ser realizada higienização e desinfecção dos mobiliários e equipamentos entre um atendimento e outro;

DO USO DA QUADRA POLIESPORTIVA

Art. 10 - Fica permitido o uso da quadra poliesportiva, situada na Rua Professor João Lins, s/n, Alvorada, Pedro Teixeira – MG, para qualquer tipo de atividade, respeitado as seguintes medidas:

I - O horário de funcionamento fica limitado de 07:00 horas as 21:00 horas, de segunda a sexta-feira, e aos sábados, de 07:00 horas as 12:00 horas, mediante agendamento prévio;

II – Respeitado o distanciamento, higienização do local com álcool em gel e/ou similares, sendo recomendado o uso de máscara, para impedir a propagação do vírus a cada atendimento;

DAS REUNIÕES E MISSAS/CULTOS

Art. 11 - Permanecem permitidas as reuniões, funcionamentos dos templos religiosos para a realização de cultos, missas e afins, devendo ser respeitado o

Inscrito no Quadro de Avulsos
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 26 de maio de 2021
Assinatura do Servidor...



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

distanciamento mínimo de 02 (dois) metros entre os fiéis e o percentual máximo de 25%(vinte e cinco por cento) da capacidade do local.

Parágrafo único. Sendo proibido divulgações de velórios, sepultamentos e convites por meio de alto-falantes.

DO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DAS ESCOLAS MUNICIPAIS E ESTADUAIS

Art. 12 - Fica mantido a autorização do retorno das atividades presenciais e na modalidade de ensino híbrido, nas Escolas Municipais e Estaduais do Município, desde que cumprido na íntegra todos os protocolos de Biossegurança para o retorno das atividades nas unidades escolares no contexto da Pandemia de doença viral Covid-19.

§1º - A participação do aluno somente poderá ocorrer mediante autorização escrita dos pais ou responsáveis.

§2º - O aluno que comparecer à escola para as aulas deverá ser observado mais atentamente, pois apresentando qualquer sintoma deverá informar a equipe escolar e contactar a equipe de saúde para monitoramento, com retorno à escola somente após alta médica.

§3º - O material escolar deverá ser de uso individual, não podendo ser compartilhado.

§4º - O município disponibilizará veículo e motorista exclusivo para transporte dos alunos da zona rural, sendo proibido caronas.

Inscrito no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 26 / 08 / 20 21

mdreira

Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

§5º - O veículo utilizado no transporte dos alunos será desinfetado após o uso, sendo obrigatório o uso de álcool em gel e máscara durante todo o percurso, respeitando todos os protocolos de prevenção ao vírus.

DO USO DOS AMBIENTES DE COMUM ACESSO

Art. 13 - Fica mantida a reabertura das praças, calçadas e demais ambientes públicos de comum acesso pela população no município.

I – Exceto os campos de futebol;

II - Permanecendo proibido o consumo de bebidas alcóolicas e aglomerações em geral.

DO COMÉRCIO EM GERAL / DE OUTRAS ATIVIDADES

Art. 14 - Permanece suspenso qualquer tipo de entretenimento em padarias, açougue, restaurantes, lanchonetes, mercados e similares.

§1º - Fica autorizado o consumo no local em restaurantes, exceto consumo de bebidas alcóolicas, desde que:

I – Não haja aglomeração e respeitado o distanciamento de 02(dois) metros entre mesas/cadeiras e que se tenha higienização do local com álcool em gel e/ou similares, para impedir a propagação do vírus a cada atendimento;

II – A retirada no balcão deve acontecer de maneira organizada, respeitando o devido distanciamento, podendo ser feita a constatação dos pedidos via meios de comunicação e outros, afim de evitar a propagação do vírus;

Inscrito no Quadro de Avisos da
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 26 / 08 / 21
M. Teixeira
Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

III – Respeitando a demarcação que será feita pelos fiscais municipais, onde fica a cargo do proprietário a responsabilidade de manter e respeitar essas delimitações feitas;

IV – Fica mantida a suspensão da forma *Self Service*;

V – O estabelecimento que desrespeitar as regras instituídas neste decreto poderá ter o alvará de funcionamento cassado e sujeito à aplicação de multa no valor correspondente a 40 UFM's (1 UFM = R\$ 0,70). Em caso de reincidência nas infrações o valor da multa será duplicado;

Art. 15 - Ficam autorizados o atendimento com balcão na entrada de lojas de roupas, lojas de materiais de construção, armazéns, papelarias, farmácias, postos de gasolina, lotéricas, correspondentes bancários, hortifrutigranjeiros, devendo observar as seguintes regras:

I – Realização de limpeza minuciosa nos balcões, mesas, cadeiras e pontos de contato com as mãos dos usuários, devendo-se proceder com a utilização de produtos de assepsia que impeçam a propagação do vírus após cada atendimento;

II – Manutenção, quando possível, de janelas destravadas e abertas de modo a possibilitar a plena circulação de ar;

III – Fixação, em local visível aos clientes, de informações sanitárias sobre higienização e cuidados para prevenção, enfrentamento e contingenciamento da pandemia do Covid-19;

IV – Disponibilização de produtos de assepsia aos clientes/álcool em gel;

V – Os clientes somente poderão adentrar no estabelecimento com o uso de máscara;

Publicado no Quadro de
Prefeitura Municipal de
Pedro Teixeira, conforme Portaria
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.
Em 26 / 08 / 20 21
Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

VI – Poderá adentrar no recinto comercial apenas um cliente para cada 4m² (quatro metros quadrados) de área livre no estabelecimento;

VII – Manutenção de distanciamento em fila de consumidores de 02(dois) metros e controle para evitar a aglomeração de pessoas, com a devida demarcação no solo;

VIII – Fixar placas informativas com o horário de funcionamento e as regras aqui definidas;

Art. 16 - Fica mantido o funcionamento de consultórios de psicologia, odontologia e fisioterapia, escritórios em geral, oficinas mecânicas e lava jatos.

Art. 17 - Fica mantida a autorização para a realização de velório, somente para pessoas da família, limitado ao número máximo de 10(dez) pessoas. Desde que a causa ou suspeita da morte não seja Covid-19.

Art. 18 - Os estabelecimentos com atividades hoteleiras, hospedagem em geral e dormitórios poderão funcionar de segunda-feira a domingo, com 50%(cinquenta por cento) de sua capacidade, desde que observadas todas as regras sanitárias.

Art. 19 - Fica proibido quaisquer tipos de organização de eventos (exemplo: festas, cavalgadas, torneios de futebol e afins).

Art. 20 - Fica proibido o comércio ambulante no Município e liberado a entrada de fornecedores para abastecer o comércio local.

Art. 21 - Em caso de descumprimento, por ferir a ordem pública e colocar em risco a saúde da população, estará sujeito a cassação do alvará de funcionamento e/ou multa, utilizando-se de uso do poder da polícia da administração pública no fechamento do estabelecimento, devendo ser utilizada a força policial coercitiva para o cumprimento obrigatório das normas que regem este decreto.

Pedro Teixeira, confere-se
o art. 95-A de sua Lei Orgânica

Em 26 / 08 / 20 21

Assinatura do Servidor

Assinatura do Servidor



MUNICÍPIO DE PEDRO TEIXEIRA - MG

Rua Prof. João Lins, 447 - Bairro Alvorada - Pedro Teixeira - MG - CEP 36148-000

Tel.: (32) 3282-1129 - (32) 3282-1109

Art. 22 - No intuito de fiscalizar as normas aqui estabelecidas, a Prefeitura contará com o apoio da Polícia Militar de Minas Gerais.

Art. 23 - Este Decreto entra em vigor no dia 28 de Agosto de 2021, com vigência de 15(quinze) dias, podendo ser prorrogado, por igual período, revogando-se as disposições em contrário.

Município de Pedro Teixeira/MG, 26 de Agosto de 2021.

Reinaldo Manoel de Oliveira

Reinaldo Manoel de Oliveira
Prefeito

Pedro Teixeira, conforme determina
o art. 95-A de sua Lei Orgânica.

Em 26 / 08 / 20 21

mauro

Assinatura do Servidor